

De: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Para: [Isabel Pereira](#)
Cc: [Vasco Cipriano](#); [Ana Paula Bernardo](#); [Pedro Camacho](#); [Anabela Santos](#); [Comissão 5ª - COF XV](#); [Joana Coutinho](#); [Jorge Gasalho](#); [Mafalda Gomes](#)
Assunto: RE: RF-pjr 244-XV-1.ª(PAN) e 273-XV-1.ª(PS)
Data: 11 de janeiro de 2023 12:13:46
Anexos:

Cara colega, bom dia.

Na sequência do email *infra*, informamos que foi hoje aprovada por unanimidade, na ausência do GP IL, GP BE, DURP PAN e DUPR L, a redação final do texto dos PJRs n.ºs 244-XV-1.ª(PAN) e 273-XV-1.ª(PS), nos exatos termos propostos pela DAPLEN.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Joana Coutinho

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 93 33 | +351 21 391 00 00



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR

De: Isabel Pereira <>

Enviada: 4 de janeiro de 2023 15:23

Para: Comissão 5ª - COF XV <5COF@ar.parlamento.pt>

Cc: Joana Coutinho <>; Vasco Cipriano <>; Ana Paula Bernardo <>; Pedro Camacho <>

Assunto: RF-pjr 244-XV-1.ª(PAN) e 273-XV-1.ª(PS)

Boa tarde, caros(a) colegas,

Para efeitos do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, na sua versão republicada, junto se anexa o texto final relativo aos PJRs n.ºs 244-XV-1.ª(PAN) e 273-XV-1.ª(PS) aprovado em 22 de dezembro de 2022, para envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), encontrando-se as alterações efetuadas assinaladas a amarelo”.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Pereira

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



RESOLUÇÃO N.º /2022

Recomenda ao Governo que assegure o direito ao esquecimento, operacionalizando o disposto na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, de forma a responder à necessidade de assegurar a efetiva aplicação do disposto na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro - **Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento**, alterando a [Lei n.º 46/2006](#), de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro - **realize**, em articulação com as associações setoriais representativas de instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades mútuas, instituições de previdência e empresas de seguros e resseguros, bem como organizações nacionais que representam pessoas com risco agravado de saúde, pessoas com deficiência e utentes do sistema de saúde, **as diligências** necessárias ao início do processo negocial tendente à celebração do acordo nacional de acesso ao crédito e a seguros, nos termos previstos no artigo 15.º-A do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril **na sua redação atual**.

Aprovada em 22 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)